

ATA DA 24a. SESSÃO, EM 13 DE MAIO DE 1959.

PREZIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTAVIO NEDEIROS.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA,

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Autran Dourado, Brig. Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Alnte. José Espindola, Brig. Vasco Alves Secco e Gen. José Daudt Fabrício, ministro convocado.

Deixou de comparecer, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Lima Câmara, por se achar licenciado.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão;

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

H A B E A S = C O R P U S  
=====

Nº 26.042 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.-  
Paciente: Adelino Rezende, civil, que alega achar-se coa-  
gido por parte do Cel. Administrador do Edifício da Praia  
Vermelha e Área de Segurança das Fortificações de Leme  
e Copacabana, pedindo cessar dita coação.- Preliminarment-  
te não tomaram conhecimento do pedido, contra o voto  
do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende que conhecia  
e, no mérito, concedia a ordem.-

A P E L A Ç Õ E S  
=====

Nº 30.491 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.-  
Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelantes :  
.. Promotoria da 1a. Auditoria da 3a. R.M. e Antônio Fe-  
lix Thomaz Velho, soldado do I/6º Regimento de Obuzes-  
-105, condenado a 2 anos e 6 meses de reclusão, incurso  
no art. 225 c/c o art. 66, § 2º, tudo do Código Penal  
Militar.- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da  
1a. Auditoria da 3a. Região Militar e Antônio Felix Tho-  
maz Velho, soldado do I/6º Regimento de Obuzes-105, con-

(Cont. da ata da 24a. ses., em 13/5/1959)

condenado.- Negaram provimento à apelação do Ministério Público, provendo, em parte, a do acusado para desclassificação do crime para o art. 225, condená-lo a 2 anos de reclusão, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Lutran Dourado, Adalberto Barretto, Alnte. José Espíndola e Brig. Alvaro Hecksher, que negavam provimento às apelações, confirmando a sentença.-

- Nº 30.464 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria de Marinha e Florêncio da Costa Mattos, 2a. CL-TA.ST- nº 47.4147,6, condenado a 30 meses de prisão, incurso no art. 198 § 4º, nºs I e V, do C.P.M..- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha e Florêncio da Costa Mattos, 2a. CL-TA.ST-nº 47.4147,6, condenado.- Negaram provimento à apelação do Ministério Público, provendo, em parte, à do acusado, para reformar a sentença e reduzir sua pena a 2 anos e 1 mês de prisão, como incurso no art. 198, § 4º, nºs I e V, do C.P.Militar.-unânimemente.-
- Nº 30.665 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: José Santos, cabo da Marinha, condenado a dois meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M..- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7a. R.Militar.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 30.674 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: Luiz Ferreira do Carmo, soldado da Base Aérea de Fortaleza, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M..- Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de Fortaleza.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 30.574 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: Waldomiro de Souza, GR-30- do Navio Escola "Almirante Saldanha", condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 165 do C.P.M..- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 30.577 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: A Promotoria da 2a. Auditoria da 1a. R.Militar.- Apelado: Joaquim de Assis Ribeiro, soldado do 1º Batalhão de Engenharia (Btl. Vilagrã Cabrita), absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M..- (Julgamento em sessão secreta).-
- Nº 30.681 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 3a. Região Militar.- Apelado: Itelvino de Freitas, soldado do 6º Regimento de Artilharia 75 Auto-Rebocado, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M..- (Julgamento em sessão secreta).-

(Cont. da ata da 24a. ses., em 13/5/1959)

- Nº 30.692 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: Francisco de Assis Nascimento, MN- 2a. classe, nº ..... 56.0101.3, condenado a 8 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.-
- Nº 30.670 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: Carlos Roberto da Costa, soldado do 1º Grupo de Canhões 90 Anti-Aéreos, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Grupo de Canhões 90 Anti-Aéreos.- Provida a apelação, reformaram a sentença e absolveram o apelante, unânimemente.-
- Nº 30.523 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: Waldemar Albrex dos Santos, soldado da Cia. de Comando do 1º Batalhão do 7º Regimento de Infantaria, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 7º Regimento de Infantaria.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.-
- Nº 30.538 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Apelante: João Antônio Pinto Patron, soldado do 3º Regimento de Artilharia-75 a Cavallo, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria 75 a Cavallo.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.-
- Nº 30.687 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: Woldey Rocha Borba, soldado do 9º Regimento de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 9º Regimento de Infantaria.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 30.580 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 3a. Região Militar.- Apelado: Domingos Ribeiro Esmério, soldado do 18º Regimento de Infantaria, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M.- (Julgamento em sessão secreta).-
- Nº 30.475 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: Hitoshi Masuda, soldado do 2º Grupo de Canhões 90 Anti-Aéreos, condenado a 5 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 2º Grupo de Canhões 90 Anti-Aéreos.- Provida a apelação, reformaram a sentença absolvendo o apelante, unânimemente.-

(Cont. da ata da 24a. ses., em 13/5/1959)

- Nº 30.567 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Apelante: Elias Tesch Simão, soldado do Contingente da Diretoria do Material, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Aeronáutica.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 30.590 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alvaro Hecksher.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Apelante: Walter Paulo da Silva, soldado do Regimento Escola de Infantaria, condenado a 9 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.-
- Nº 30.660 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: Delaci da Costa Lima, soldado do 3º Regimento de Artilharia Setenta e Cinco a Cavalos, condenado a oito meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 3º Regimento de Artilharia Setenta e Cinco a Cavalos.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.-
- Nº 30.671 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Apelante: Gilberto Vargas, soldado do 8º Grupo de Artilharia de Costa Motorizada, condenado a 18 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 8º Grupo de Artilharia de Costa Motorizada.- Provida, em parte, reduziram a pena a 7 meses de prisão, unânimemente.-
- Nº 30.463 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. Região Militar.- Apelados: Armando Coelho da Rocha Filho, Capitão Intendente do Exército, absolvido do crime previsto no art. 237 do C.P.M. e Leônidas Moreira Holanda, 2º sargento do Exército, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 203 do C.P.M., por desclassificação.- (Julgamento em sessão secreta).-

\*\*\*\*\*

(Cont. da ata de 24a. ses., em 13/5/1959)

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\*\*\*\*\*

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Apelações : 30.594 (AH/MR) 30.443 (AB/AL) 30.451 (AA/VI)  
30.515 (AH/MR) 30.679 (FC/VI) 30.644 (AH/MR)  
30.415 (AH/MR) 30.535 (AA/AD) 30.508 (AH/AB)  
30.668 (FC/AB) 30.534 (AH/AB) 30.694 (AA/AD)  
30.552 (AH/AB) 30.689 (FC/AD) 30.586 (AH/AB)  
30.560 (AB/AA) 30.599 (AH/VI) 30.715 (JE/AD)  
30.605 (AH/AB) 30.611 (JE/AD) 30.703 (FC/AD)  
30.621 (AH/VI) 30.707 (AA/AD) 30.633 (AH/AD)  
30.578 (MR/AH) 30.652 (AH/VI) 30.662 (AD/FC)  
30.669 (AH/AD) 30.672 (AH/MR) 30.686 (AH/AD)  
30.527 (MR/AH) 30.690 (AH/MR) 30.704 (AH/MR)  
30.637 (MR/AH) 30.721 (AH/AD) 30.414 (AA/AD)  
30.655 (AB/AA) 30.682 (VI/FC) 30.676 (AH/VI)  
30.697 (MR/FC) 30.700 (AA/MR) 30.705 (JE/VI)  
30.708 (FC/MR) 30.718 (AA/VI) 30.734 (MR/JE)  
30.548 (AH/VI) 30.629 (AH/AB) 30.680 (AH/AB)  
30.684 (FC/AB) 30.714 (AH/AB) 30.673 (AA/AB)  
30.691 (AA/AB) 30.702 (AA/AB) 30.438 (DF/MR)  
30.458 (DF/MR) 30.736 (FC/MR)

Recurso Criminal : 3.790 (MR)

